

 **Aedas**

*cartilha*

# Participação popular

de atingidos e atingidas  
nos projetos de  
reparação pelos danos  
da Vale às comunidades  
da Bacia do Paraopeba

***Entendendo o acordo entre Vale, Estado de Minas Gerais e Instituições de Justiça para ocupar os espaços de participação.***



Assessoria Técnica Independente  
Paraopeba

# APRESENTAÇÃO

*Olá, pessoas atingidas!*

***Com a assinatura do Acordo Judicial entre Vale S.A, Estado de MG e Instituições de Justiça, entramos em uma nova e desafiadora etapa da reparação: é necessário entender o que esse novo contexto significa para seguir adiante.***

*Na tentativa de contribuir para esse entendimento, a Aedas preparou este caderno contextualizando e apresentando de forma breve o Acordo firmado no âmbito do processo de reparação integral dos danos coletivos e difusos causados pelo Desastre da Vale S.A no Vale do Médio Paraopeba.*

***Aqui, reunimos informações sobre o Acordo firmado na Ação Civil Pública, sobre os Projetos e Programas estabelecidos no instrumento do Acordo e em seus Anexos. Também apresentamos o papel da Assessoria Técnica Independente da AEDAS no auxílio às pessoas atingidas para a participação informada e priorização de projetos previstos no Acordo Judicial.***

*O entendimento do documento do acordo é desafiador. Mas ler as palavras e realidade é algo mais forte enriquecedor quando feito em comunidade, com diálogo, debate e construção coletiva. Esperamos contribuir para esses diálogos e que a leitura das próximas páginas também ajude as comunidades atingidas a ler esse novo contexto. Mas, principalmente, as ajude a atuar em nome de seus direitos.*

**Boa leitura!**

**Abraços da Aedas.**



Aedas

# ÍNDICE

- |   |              |
|---|--------------|
| <b>1. O Acordo</b>  | <b>p.2</b>   |
| <b>2. Projetos e programas do acordo (anexos)</b>             | <b>p.4</b>   |
| <b>3. Fortalecimento da Economia Local</b>                    | <b>p.17</b>  |
| <b>4. Fortalecimento de Políticas Públicas</b>                | <b>p. 19</b> |
| <b>5. Fortalecimento dos Serviços Públicos</b>                | <b>p.21</b>  |
| <b>6. Como a Aedas vai auxiliar os atingidos e atingidas?</b> | <b>p.22</b>  |



# 1.O ACORDO

No dia 25 de janeiro de 2019, aconteceu o rompimento da Barragem da Mina do Córrego Feijão, em Brumadinho-MG, pertencente à empresa Vale S.A. O rompimento atingiu a população de mais de vinte municípios e impactou toda a bacia do Rio Paraopeba, provocando o maior desastre sociotecnológico da história. Depois desse dia, várias Ações Civis Públicas de Reparação de Danos foram enviadas para avaliação de juízes. As ações foram apresentadas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Instituições de Justiça, que representam os interesses das pessoas atingidas, contra a empresa Vale SA, que foi condenada a reparar integralmente todos os danos decorrentes do desastre.

**No final do ano de 2020, foi divulgado na mídia que o Estado de Minas Gerais e a Vale S.A Estavam tentando um acordo para reparação de alguns danos já reconhecidos no processo.**

A partir daí, iniciou-se um longo período de negociação para que as partes chegassem a um acordo. Em 04 de fevereiro de 2021, as negociações tiveram fim com o fechamento de um acordo no valor de R\$37,68 bilhões, voltados à reparação integral dos danos já reconhecidos no processo (ver quadro 01) como causados pelo desastre provocado em virtude do rompimento da Barragem da Vale S.A em Brumadinho. O desastre deixou 272 vítimas, entre mortos e não encontrados, além do gigantesco impacto ambiental, econômico e social, em uma tragédia que aconteceu há mais de 2 anos.

No entanto, é importante lembrar que não houve a participação das pessoas atingidas nem das assessorias técnicas durante a fase de negociação do acordo.

# TIPOS DE DANO TRATADOS NO ACORDO

Danos Morais Coletivos	Danos Sociais	Danos Socioambientais	Danos Socioeconômicos ao Estado de MG
<p>São os danos morais coletivos socioambiental e o socioeconômico. Danos imateriais, que envolvem uma lesão do sentimento coletivo de um determinado grupo/sociedade, que não precisam de prova da dor física ou psíquica de cada pessoa para serem reconhecidos.</p>	<p>Danos que envolvem uma sensação real, por toda a sociedade, de um rebaixamento do nível de vida e do patrimônio imaterial da população.</p>	<p>Danos causados ao meio ambiente já comprovados ou que já foram objeto de acordo.</p>	<p>Danos sentidos principalmente na economia do Estado de Minas Gerais.</p>

Quadro 1 - Síntese dos tipos de danos tratados no acordo.

Fonte: elaboração da Aedas

### **O Acordo tem como compromitentes:**

i) o Estado de Minas Gerais, representado pela Advocacia-Geral do Estado e por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA, e da Secretaria de Saúde - SES;

ii) Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG);

iii) a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG);

iv) O Ministério Público Federal (MPF).

**Já a compromissária do acordo é a Vale S.A, causadora do desastre.**

**O documento estabelece obrigações tanto para a compromissária quanto para os compromitentes.**

**Uma vez assinado o Acordo, começou a etapa de execução.**

A execução do acordo acontece através da elaboração e da implementação de uma série de programas e projetos. Vamos falar aqui do que o acordo prevê sobre os projetos do programa de Reparação Socioeconômica que devem ser elaborados e executados, quais os prazos e como as comunidades atingidas podem participar desse processo.

## **2. PROJETOS E PROGRAMAS DO ACORDO (ANEXOS)**

O objeto do Acordo é a definição das obrigações de fazer e de pagar da Vale, buscando a reparação integral dos danos, impactos negativos e prejuízos socioambientais e socioeconômicos causados em decorrência do desastre. Também considera-se os seus desdobramentos, conforme a solução e adequação técnicas definidas para cada situação, nos moldes estabelecidos no instrumento do acordo e em seus Anexos.

# • Programas do acordo

**Dos 11 anexos do acordo, os pontos 1 a 4 prevêm programas de reparação. São eles:**

## **Anexo I - Programa de Reparação Socioeconômica;**

- I.1. Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas;
- I.2. Programa de Transferência de Renda à população atingida;
- I.3. Projetos para a Bacia do Paraopeba;
- I.4. Projetos para Brumadinho;

## **Anexo II - Programa de Reparação Socioambiental;**

- II.1. Recuperação Socioambiental;
- II.2. Compensação Socioambiental dos danos já conhecidos;
- II.3. Projetos de Segurança Hídrica;

## **Anexo III - Programa de Mobilidade;**

## **Anexo IV - Programa de Fortalecimento do Serviço Público;**



O anexo I fala sobre projetos voltados à reparação das comunidades e municípios atingidos. Neles, há previsão de diferentes níveis de participação das pessoas atingidas. Adiante, falaremos mais sobre ele.



## • Outros anexos

**Há ainda outros anexos que tratam de outros pontos acordados:**

**Anexo V** - Instrumentos Jurídicos de Acordos relacionados ao Rompimento;

**Anexo VI** - Instrumentos Jurídicos de Acordos rerratificados (corrigidos e mantidos), renovados ou extintos;

**Anexo VII** - Pedidos Extintos ou Suspensos nas Ações Civis Públicas;

**Anexo VIII** - Valores indicados pela Vale como despesas já realizadas para reparação dos danos;

**Anexo IX** - Listagem referencial de danos e passivos ambientais irreparáveis;

**Anexo X** - Termo de Referência do serviço de Auditoria;

**Anexo XI** - Chamadas Periciais.



A etapa inicial de execução do Acordo, firmado em 04/02/2021 vai ocorrer através do encaminhamento de alguns projetos previstos no documento.

Este documento trabalha com projetos sociais e públicos, já que são eles que vão ser elaborados ou propostos e desenvolvidos pelas comunidades atingidas ou pelos municípios/Estado.

Para dar suporte à tomada de decisões relacionada a esses projetos deve-se utilizar os métodos de análise na perspectiva da melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários.

### **Projetos públicos:**

são direcionados ao benefício de toda uma sociedade, ou seja, projetos que propiciem bens e serviços à comunidade. Os projetos públicos, por terem como objetivo fornecer bens e serviços que possam aumentar o bem-estar social, devem ser implantados visando elevar o nível da qualidade de vida da população.

### **Projetos sociais:**

são desenvolvidos sem fins lucrativos e com o objetivo de desenvolvimento social, econômico ou cultural de uma dada comunidade ou grupo de indivíduos. Em geral, são iniciativas promovidas pelas chamadas Organizações da Sociedade Civil (OSC), que são entidades privada, ou seja, não são geridas pelo Estado, cuja regulamentação obedece à Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.



**Vamos entender melhor o que é cada tipo de projeto e como as comunidades atingidas podem participar?**

Dentro do texto do acordo, a parte que fala especificamente sobre os tipos de projetos de reparação socioeconômica às pessoas e comunidades atingidas são os Anexos 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 - cada um com seu próprio escopo e prevendo diferentes níveis de participação das pessoas atingidas. A partir daqui, iremos falar sobre qual tipo de projeto pode ser proposto em cada um dos anexos e, principalmente, como as pessoas atingidas podem participar na proposição de ações, monitoramento e fiscalização das medidas.

## **2.1. Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas (Anexo I.1)**

Os Projetos relacionados ao Anexo I.1 do acordo, “demanda das comunidades”, tem como objetivo fortalecer a economia local, promovendo o processo de reparação dos efeitos danosos provocados pelo rompimento nas comunidades atingidas. São projetos com foco no fortalecimento das atividades produtivas e na geração de renda através de investimentos garantidores e equalizadores para diversificação econômica local, e podem acontecer também por meio da disponibilização de Crédito e Microcrédito.

Os projetos deste anexo são obrigação de pagar da Vale S.A, cuja quitação irá ocorrer mediante a liberação do valor de 3 bilhões de reais depositados judicialmente para o custeio e a operacionalização dos Projetos de Demandas das Comunidades. Ou seja, após liberado o valor de 3 bilhões, as obrigações da Vale S.A acabam. Ela não vai participar da gestão desse valor, nem de eventuais problemas que surgirem.

**O procedimento de apresentação, detalhamento e execução dos projetos está previsto no Acordo, que estabelece que serão realizados mediante participação das comunidades atingidas em cada território, que definirão os projetos de seu interesse, com o apoio das Assessorias Técnicas Independentes.**

A forma de gestão dos recursos será definida e apresentada ao juiz pelos Ministérios Públicos e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do Acordo (04/02/2021). Na definição de como os recursos serão geridos, as Instituições de Justiça devem garantir a participação das pessoas atingidas e a estrutura adequada, observado o valor máximo previsto no Anexo. O processo de participação das pessoas atingidas poderá ocorrer, também, por meio de audiências públicas da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Isso quer dizer que a definição das formas de gestão do valor previsto neste anexo, para projetos das comunidades e liberação de microcrédito, deve ser realizada até 04/06/2021.

Definir a gestão dos recursos para esses projetos significa estabelecer as formas de aplicação desse dinheiro: quem vai administrar os repasses do dinheiro e a fiscalização da sua aplicação, para que vai ser usado e quem vai poder receber.

**O Acordo prevê expressamente a participação das comunidades, em cada território atingido, com apoio das ATIs, na concepção, formulação, execução e avaliação dos planos, programas e ações dos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas.**

Nesse sentido, o papel da assessoria é apoiar as comunidades atingidas, informando-as na elaboração, monitoramento e fiscalização dos projetos previstos no anexo 1.1, sendo os atingidos os protagonistas nesse processo.

**Desse valor total de 3 bilhões, 1 bilhão de reais será destinado a projetos de crédito e microcrédito para as pessoas atingidas.**

## **O QUE SÃO OS PROJETOS DE CRÉDITOS E MICROCRÉDITOS PREVISTOS NO ACORDO?**

O acordo detalha que os projetos de crédito e microcrédito devem ser utilizados para “Fundos de financiamento, garantidores e equalizadores para diversificação econômica, agropecuários e agroindustriais – Crédito e microcrédito”. Além disso, é ainda definido que os projetos não devem se limitar a formas usuais de crédito de bancos comerciais.

Os projetos de crédito e microcréditos, segundo o acordo, devem garantir formas não-usuais (não apenas as linhas de crédito em bancos comerciais) e ser usados para finalidades produtivas que incentivem a diversificação econômica.

**Para entender melhor as formas de crédito usuais e não usuais, separamos algumas definições:**

- **Crédito convencional:** concedido a pessoas jurídicas que possuem formas usuais de garantia;
- **Microcrédito:** crédito, limitado a um valor máximo legal, concedido a micro e pequenas empresas que não possuem formas usuais de garantia;
- **Crédito Cooperativo:** onde os demandantes de crédito necessitam ingressar em um formato de cooperativa, normalmente com subscrição de valores iniciais em formato de cotas, para acessar o montante destinado a empréstimo;
- **Fundo Rotativo:** voltado para famílias de baixa renda, tanto no quesito microprodutor como de produção para subsistência. Pode envolver quantias monetárias ou mercadorias.
- **Fundos de Aval:** forma de possibilitar que pequenos e microprodutores acessem ao crédito mesmo que não possuam bens próprios ou pessoas que avalizem suas operações.
- **Seguro Safra:** oferta comum a empreendimentos rurais. Um exemplo é o programa Proagro.

Cada uma das modalidades devem ser discutidas, porque envolvem diferentes estruturas organizacionais e dificuldades/facilidades para a implementação. A todo momento a participação popular deve ser a máxima possível, para decisão do formato, durante a execução e a fiscalização.

## 2.2. Projetos de Transferência de Renda à População Atingida (Anexo I.2)

O Acordo determina a criação de um Programa de Transferência de Renda, para os moradores das regiões atingidas, substituindo o auxílio emergencial, com previsão de R\$4,4 bilhões em recursos para pagamento e operação do programa. O detalhamento, monitoramento e fiscalização serão elaborados pelo MPMG, MPF e DPE, com apoio de auditoria.

Até a implementação do programa haverá um momento de transição de três meses a contar da data da homologação do Acordo (04/02/2021). Neste período - março, abril e maio - permanecem os atuais critérios do auxílio emergencial e não haverá desconto dos 4,4 bilhões previstos para o novo programa.

Durante esse período, as Instituições de Justiça e o Estado de Minas Gerais apresentarão uma proposta com as regras e os critérios de recebimento do valor, bem como uma proposta de empresa para operacionalizar o cadastramento e pagamento dos valores.

Esses prazos podem ser prorrogados por mais três meses, permanecendo o pagamento do emergencial em sua forma atual. Nesse caso, os valores do Pagamento Emergencial e seus custos operacionais passarão a ser debitados do valor previsto no Anexo I.2. Trata-se de obrigação de pagar da Vale S.A - ou seja, após liberado o valor, as obrigações da empresa acabam. Ela não vai participar da gestão desse valor, nem de eventuais problemas que surgirem.

A participação das pessoas atingidas e das assessorias técnicas independentes na formulação de critérios, regras e forma de gestão do Programa não está expressamente prevista no Acordo.

*Na página 16 você encontra um quadro que sintetiza todos esses grupos de projetos e a participação das comunidades atingidas .*

### **E qual é o papel das Assessorias Técnicas Independentes?**

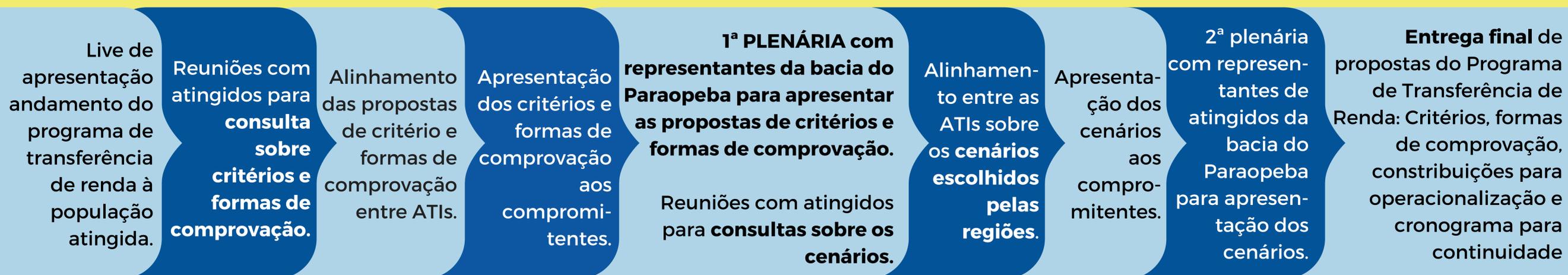
É buscar garantir a participação das pessoas atingidas, através de estratégias e metodologias que visem o diálogo sobre as definições necessárias ao programa de transferência de renda entre assessorias técnicas, atingidos e instituições de justiça na perspectiva de assegurar a participação da população atingida na definição dos critérios.



# Diagrama 1: Cronograma - Programa de Transferência de Renda

## Março/Abril

## Abril



Fonte: elaboração da Aedas.

## 2.3 Projetos para a bacia do paraopeba (Anexo 1.3) e Projetos para Brumadinho (Anexo 1.4)

Os Projetos relacionados aos Anexo 1.3 e 1.4 têm o objetivo de fortalecer as políticas e serviços públicos, como uma das formas de promover a reparação dos efeitos danosos do rompimento nos municípios atingidos. **O anexo 1.3 é destinado aos municípios da Bacia do Paraopeba. Já o anexo 1.4 prevê projetos para Brumadinho.**

São projetos com foco mais geral do que aqueles previstos no Anexo 1.1, uma vez que estão voltados a atender toda a população da Bacia do Paraopeba. É importante lembrar que os projetos deste anexo não englobam medidas relacionadas a danos verificados no futuro e danos individuais. O valor destinado a esses projetos é de 2,5 bilhões e a Vale tem a obrigação de executar, por isso ela vai estar presente em todo o processo de execução.

### Quem pode propor projetos para este anexo?

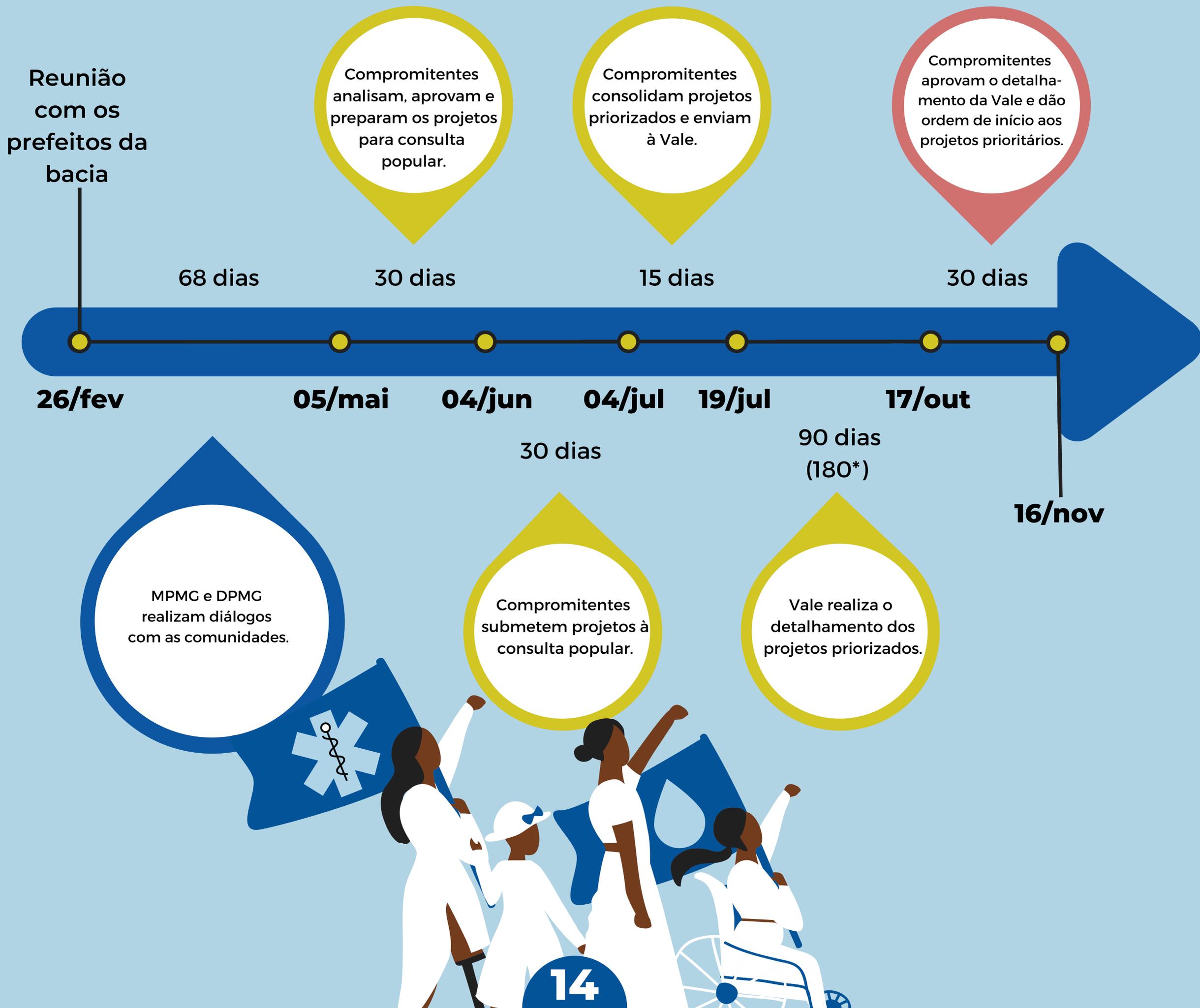
O anexo é destinado ao recebimento de projetos vindos dos municípios da Bacia do Paraopeba, mas também poderá enviar projetos qualquer pessoa, de modo individual ou coletivo, por meio de associações, cooperativas, outras organizações representativas ou através de grupos informais, isto é, em nome de comunidades, de grupos de mulheres, entre outros coletivos. Os projetos podem ser de qualquer área temática.

O procedimento de apresentação, detalhamento e execução dos projetos está previsto no Acordo e vai ocorrer basicamente em quatro etapas:

1. A primeira etapa é a fase **de apresentação de projetos por parte dos municípios e das pessoas atingidas** aos Compromitentes, conforme o artigo 5.4 e 5.5.4 do Acordo. O prazo para que isto ocorra é 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do acordo, em 04/02/2021. Vão ter prioridade os projetos relacionados aos itens listados no Anexo 1.3.
2. Encerrada esta fase, inicia o segundo momento, **de consulta junto às pessoas atingidas, para fins de priorização** dos projetos apresentados.
3. Na terceira fase, **os projetos definidos como prioritários serão enviados à Vale S.A para que ela realize o seu detalhamento e a análise de viabilidade técnica e financeira, dentro de um período de 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da finalização da consulta.
4. Concluída esta fase, começa a quarta e última etapa, que é a **execução dos projetos pela Vale S.A.** Neste momento os atingidos e atingidas, assim como as Instituições de Justiça, devem acompanhar a execução dos projetos, monitorando e fiscalizando.

# Diagrama 02 - Linha do tempo - fluxo padrão

Fonte: elaboração da Aedas a partir do texto do acordo



Etapas para definição dos projetos para Bacia do Paraopeba (Diagrama 02)

**1) Prazo de apresentação:** O prazo para que as pessoas atingidas e municípios apresentem propostas de projetos é de 90 dias, contados a partir da data de homologação do acordo. Isto é, o prazo finaliza no dia 05 de maio de 2021.

Os projetos podem ser de qualquer área temática.

**2) Envio dos documentos:** Para apresentar uma proposta é necessário preencher um formulário e uma carta de encaminhamento e enviá-los aos compromitentes.

**3) Análise de viabilidade:** Após o recebimento das propostas de projetos, será realizada uma análise de viabilidade orçamentária, coordenada pelos compromitentes (Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado, Defensoria Pública do Estado e Ministério Público Federal), com apoio das auditorias.

**4) Consulta para priorização:** Os projetos que forem selecionados pelos compromitentes serão encaminhados para consulta aos atingidos e atingidas para fins de priorização. São os próprios atingidos que priorizam os projetos. A consulta será através de votação individual, por meio virtual e físico.

**5) Detalhamento dos projetos:** Após a priorização, os projetos serão enviados à Vale para detalhamento.

**6) Análise e aprovação do detalhamento pelos compromitentes:** O detalhamento dos projetos realizados pela Vale será analisado pelos compromitentes, com o apoio das auditorias, e terá que ser aprovado por eles.

**7) Execução dos projetos:** Uma vez aprovado o detalhamento dos projetos pelos compromitentes, eles retornão à Vale para que esta realize a sua execução, isto é, realize tudo o que estiver previsto no papel.



# Participação das pessoas atingidas nos projetos previstos pelo Anexo 1.1

Tipos de Projeto	Como atingidos e atingidas participam?	Quem mais participa?
<b>Anexo 1.1</b> <b>Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas</b>	Pessoas das comunidades atingidas participam da <b>concepção, formulação, priorização, execução, monitoramento e fiscalização</b> , contando com o <b>apoio das Assessorias Técnicas</b>	<b>MPF, MPMG e DPMG</b> elaboram a forma de gestão dos recursos e a apresentam ao juiz. <b>ATIs</b> constroem espaços de participação informada.
<b>Anexo 1.2</b> <b>Programa de Transferência de Renda</b>	Pessoas atingidas <b>serão consultadas em relação aos critérios</b> , a partir da participação informada promovida pelas <b>Assessorias Técnicas Independentes</b> .	O <b>detalhamento, monitoramento e fiscalização</b> serão elaborados pelo <b>MPMG, MPF e DPE</b> , com apoio de auditoria. A gestão será feita por uma empresa independente a ser indicada pelas comprometentes.
<b>Anexo 1.3</b> <b>Projetos para os Municípios Atingidos da Bacia</b>	Pessoas atingidas poderão <b>sugerir projetos e indicar prioridades</b> das propostas através de uma consulta pública. Além disso, poderão monitorar e acompanhar a implementação. As comunidades contarão com o <b>apoio das ATIs</b>	As propostas serão selecionadas pelas <b>compromitentes</b> após uma consulta às pessoas atingidas. A <b>Vale</b> irá detalhar e tem a obrigação de fazer, ou seja, de executar os projetos.
<b>Anexo 1.4 *</b> <b>Projetos para Brumadinho*</b>		

\*As informações a respeito do modo de participação das pessoas atingidas no anexo 1.4 foram prestadas pelas Instituições de Justiça.

Quadro 2 - Síntese das formas de participação das pessoas atingidas nos projetos do acordo.

Fonte: elaboração da Aedas

# IMPORTANTE!

EXISTEM CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS?



**Existem dois critérios previstos no acordo para que as pessoas atingidas possam apresentar projetos.**

1) exigência de que a proposta esteja relacionada ao **fortalecimento da economia local** (Anexo I.1 - Projeto de demandas das comunidades) ou para o fortalecimento de políticas e serviços públicos (Anexo I.3 - Projetos para Bacia do Rio Paraopeba);

2) deve estar ligado à reparação dos efeitos do rompimento na região.

Para além desses dois critérios, os compromitentes poderão se basear em outros critérios que acharem pertinentes para subsidiar suas decisões.

Mas o que querem dizer esses critérios? O que é economia local? O que são os serviços públicos? O que são políticas públicas? O que é um serviço público? Nos tópicos a seguir, vamos destrinchar o que querem dizer esses conceitos.

## 3. FORTALECIMENTO DA ECONOMIA LOCAL

A economia local é fortalecida quando são criados projetos de apoio ou incentivo às potencialidades locais. O objetivo é aumentar a diversidade de atividades que geram empregos e renda para as pessoas e para o município, aumentando a qualidade de vida da população. É o fortalecimento dessa diversidade de atividades que auxilia a superação da minériodependência e o fortalecimento da economia local.icas mais justas, solidárias e sustentáveis.

### O QUE É A MINERIODEPENDÊNCIA?

A dependência é uma situação econômica, política e social que alguns municípios sofrem quando suas formas de geração de emprego e renda (sua estrutura produtiva) estão voltadas principalmente apenas para uma única atividade, como a mineração. Na situação de minériodependência, por exemplo, a arrecadação municipal e a geração de empregos e renda, mesmo que relativamente pequenas, serão impulsionadas pela atividade na qual a estrutura produtiva está focada, o que gera uma dificuldade em criar alternativas econômicas, uma vez que os investimentos públicos serão direcionados para a manutenção e incentivo da atividade principal.

## **E COMO PODEMOS SUPERAR ESSA DEPENDÊNCIA?**

O objetivo do fortalecimento da economia local é o desenvolvimento local, que significa a ampliação das capacidades das pessoas de um território de serem agentes de suas próprias vidas, em integração com o todo de uma sociedade e de forma sustentável. O desenvolvimento local busca a construção de laços de solidariedade, comunitarismo, apoio mútuo, inclusão social, associado à construção social do desenvolvimento econômico, com a geração de trabalho e renda, e propõe a construção de relações econômicas mais justas, solidárias e sustentáveis.

### **E como os projetos propostos podem contribuir para o fortalecimento da economia local?**

É importante pensar sobre a escolha da atividade econômica, considerando o meio em que se vive, e a forma de produção e condução dessa atividade. Para isso, podemos:

1. Analisar as potencialidades para produção de matéria-prima específica do lugar;
2. Desenvolver produtos a partir da matéria-prima, bem como uma forma de reciclá-la;
3. A agricultura e a pecuária, mesmo no ambiente familiar, têm papel importante na sustentação do desenvolvimento local.

## **O QUE SÃO PROJETOS RELACIONADOS AO FORTALECIMENTO DA ECONOMIA LOCAL?**

São projetos que têm o objetivo de fortalecer alternativas econômicas próprias do local, ou seja, que aproveitem os recursos naturais e culturais, as potencialidades produtivas locais. Por exemplo, iniciativas voltadas para o incentivo ao turismo e ao desenvolvimento de artesanato, festas tradicionais e feiras, os incentivos às produções agrícolas locais, assistência técnica agrícola, ou até mesmo que promovam a economia solidária e outros.

Os projetos podem ser voltados para atividades que envolvam, por exemplo:

- cooperativas de produção, de trabalho, de consumo solidário ou de serviços;
- cooperativas sociais (pessoas com deficiência e transtorno mental);
- organizações e grupos de crédito solidário, bancos comunitários e fundos rotativos e cooperativas de crédito;
- redes de empreendimentos, produtores e consumidores;
- grupos e clubes de trocas solidárias e mercados de trocas;

- cadeias solidárias de produção, comercialização e consumo;
- centrais de comercialização, iniciativas de comércio justo;
- organização econômica de comunidades tradicionais (quilombolas, comunidades negras e terreiros de matrizes africanas, povos indígenas, ribeirinhas, seringueiros, pescadores artesanais e outros extrativistas);
- grupos culturais; agroindústrias familiares, entre outras iniciativas, seja nas áreas urbanas ou no meio rural.



## 4. FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

O que são políticas públicas? São conjuntos de programas, ações e decisões tomadas pelos governos (nacionais, estaduais ou municipais) com a participação, direta ou indireta, de entes públicos ou privados que objetivam garantir determinado direito de cidadania para vários grupos da sociedade ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico. Ou seja, correspondem a direitos assegurados na Constituição.

Um programa da Prefeitura que esteja beneficiando seu bairro, por exemplo, é uma política pública. A educação, a saúde, o meio ambiente e a água são direitos universais. Assim, para garantir e promover esses direitos são definidas as políticas públicas de educação e saúde, por exemplo, pela Constituição Federal.

### Como são elaboradas as Políticas Públicas?

Uma política pública acontece ao longo das diversas fases de um ciclo: **a primeira fase** é a formação da agenda (seleção das prioridades); **a segunda fase** de formulação de políticas (apresentação de soluções ou alternativas);

A **terceira fase** é o processo de tomada de decisão (escolha das ações); a **quarta fase** a implementação (ou execução das ações) e a **quinta fase** de monitoramento e avaliação.

Na prática, as fases se conectam, por isso essa separação se dá mais para facilitar a compreensão do processo e da participação dos atores em cada fase.

**Aqui, nós podemos entender o conceito de políticas públicas de duas formas:**

O primeiro sentido é relacionado ao ponto de vista administrativo, quer dizer, as políticas públicas como **um conjunto de projetos, programas e ações a serem realizadas pelo governo**. Nesse sentido, o Acordo selado entre o Estado de Minas Gerais, a Vale S.A e Instituições de Justiça é um documento que tem entre os seus objetivos o de criar um planejamento através de ações, programas e projetos voltados para: reestruturação e melhoria de infraestrutura, políticas e serviços públicos seriamente danificados por meio do rompimento da barragem Córrego do Feijão. Ou seja, pretende promover a reparação dos danos coletivos e difusos causados, garantindo à população atingida condições básicas de sobrevivência, isto é, aquilo que é imprescindível para se viver com dignidade.

Por outro ponto de vista, a **política pública é um processo de decisão, ao longo do qual acontecem conflitos de interesses**. Ou seja: se por meio das políticas públicas, o governo decide o que fazer e o que não fazer, vários grupos sociais se organizam buscando pautar seus interesses. Nesse ponto de vista, entendemos a construção e execução do Acordo como um processo de participação e decisão através de consensos entre os atores envolvidos na negociação. **O documento final prevê a participação das pessoas e municípios atingidos, para que eles possam pautar suas propostas, suas necessidades e demandas..** Assim, o acordo postula que as comunidades, junto ao Estado e Instituições de Justiça poderão definir como irá ocorrer o detalhamento, priorização e execução dos projetos.

Assim, podemos concluir que as políticas públicas são voltadas para atender o interesse público, que deve refletir as expectativas da sociedade, que surge a partir das demandas dos diversos grupos. Portanto atende ao interesse público quando está voltada para sanar (acabar) ou mitigar (aliviar) as necessidades dos demandantes e estabelecer o bem-estar social.

# 5. FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

## O QUE É SERVIÇO PÚBLICO?

**É “toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente de direito público”.**

Os serviços públicos em sua maioria estão associados a direitos humanos fundamentais (Exemplo o direito à água, à saúde e à educação) e são norteados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público sobre o privado, indisponibilidade do interesse público, razoabilidade e proporcionalidade.

Os serviços públicos podem ser executados pelo Estado de forma direta ou indireta. Na execução direta, configura-se a forma mais básica de concretização do serviço público pelo próprio Estado nas funções de titular e de prestador do serviço. Já na execução indireta, os serviços públicos são prestados por intermédio de pessoa diversa do ente federativo, sem que o Estado, contudo, abra mão do controle quanto à efetividade dos resultados e fiscalização.

Os Serviços públicos são considerados essenciais para garantir a qualidade de vida e bem-estar da população, de forma que precisam ser garantidos pelo Estado. Nesse sentido, podemos identificar como serviços públicos a Saúde pública; a Educação; a Eletricidade; a Segurança pública; o Transporte público; a Telecomunicações; o Planejamento urbano; o Tratamento de resíduos sólidos; Rede de água e esgoto; Limpeza pública e outros.

## O QUE SÃO PROJETOS RELACIONADOS AO FORTALECIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS?

São todos aqueles projetos que têm o objetivo de melhorar ou assegurar direitos e serviços prestados pelo Estado de forma direta ou indireta aos vários grupos da sociedade ou a um grupo social específico. Por exemplo, as iniciativas voltadas para a melhoria da qualidade do ensino de uma escola de um determinado bairro ou comunidade são consideradas como projetos de fortalecimento à educação. O mesmo ocorre com iniciativas voltadas a melhorar os serviços e políticas de saúde, transporte, segurança pública, produção e alimentação, lazer, cultura, esporte, entre outros.

## 6. COMO A AEDAS VAI AUXILIAR AS PESSOAS ATINGIDAS?

As Assessorias Técnicas devem auxiliar os atingidos e atingidas, prestando informações quanto ao conteúdo do Acordo e, sobretudo, acerca do procedimento a ser adotado para que participem nas etapas de apresentação e priorização de projetos. Além disso, devem atuar de modo a construir consensos acerca das demandas prioritárias entre as comunidades, inclusive utilizando os dados coletados em campo para facilitar o processo de apresentação e priorização de projetos pela população atingida.

Importante lembrar que a função primeira das ATIs, definida em decisão judicial, é a de prestar informações à população atingida, de forma a facilitar o processo participativo no âmbito do processo judicial. O documento do Acordo, aliás, determina que compete às ATIs atuarem como assistentes das Instituições de Justiça.

## Mas como será esse acompanhamento?

A Aedas vai auxiliar as comunidades de atingidos/as da R1 e R2 na apresentação de propostas, através das sistematizações já elaboradas pelas técnicas e técnicos que compõem suas equipes, garantindo espaços participativos de diálogo entre as comunidades. Lembrando que um dos instrumentos mais importantes para garantir essa nova etapa de trabalho foi a consolidação da **Matriz Emergencial de Danos**.

É a partir destes documentos, e a partir de diálogos em Grupos de Trabalhos e em demais espaços, segundo cronogramas previamente estabelecidos, que a Aedas pretende orientar o trabalho ao auxílio dos atingidos e atingidas no processo de elaboração, apresentação e priorização de projetos. Cada projeto do Acordo apresenta objetivos próprios e procedimentos diferenciados de construção, participação e execução, de modo que **será necessário atuar em diferentes frentes de trabalho, em conjunto com os (as) atingidos (as), para conduzir as suas principais demandas de modo adequado.**





**Assessoria Técnica Independente  
Paraopeba**